



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

*Capital Nacional das Flores*

**DECRETO N.º 922/2013**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DÍVIDA ZERO DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e, ainda

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para o pagamento de tributos, em conformidade com Lei Complementar Municipal n.º 236, de 10 de abril de 2013, que “Institui o Programa Dívida Zero de Tributos”;

**CONSIDERANDO** que, o Artigo 1º, da referida Lei Municipal, que Instituiu o Programa Dívida Zero de Tributos, abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que rompido por falta de pagamento;

**CONSIDERANDO** que houve interrupção no sistema de informações junto ao Setor de Tributação em relação aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, e considerando o interesse público de prorrogar o prazo de vigência da Lei Complementar Municipal n.º 236/2013, concedendo ao contribuinte ainda em débitos com o município um novo prazo para a quitação e a regularização com a fazenda municipal;

**CONSIDERANDO** finalmente, o evidente interesse da administração pública,

**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo do Artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 236, de 10 de abril de 2013, que Instituiu o Programa Dívida Zero de Tributos, Água e Esgoto, até 11 de outubro de 2013.

**Parágrafo único** – A prorrogação de que trata esse artigo não se aplica o item 1 do inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 236/2013.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de Outubro de 2013.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

**CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA**  
Diretor Administrativo